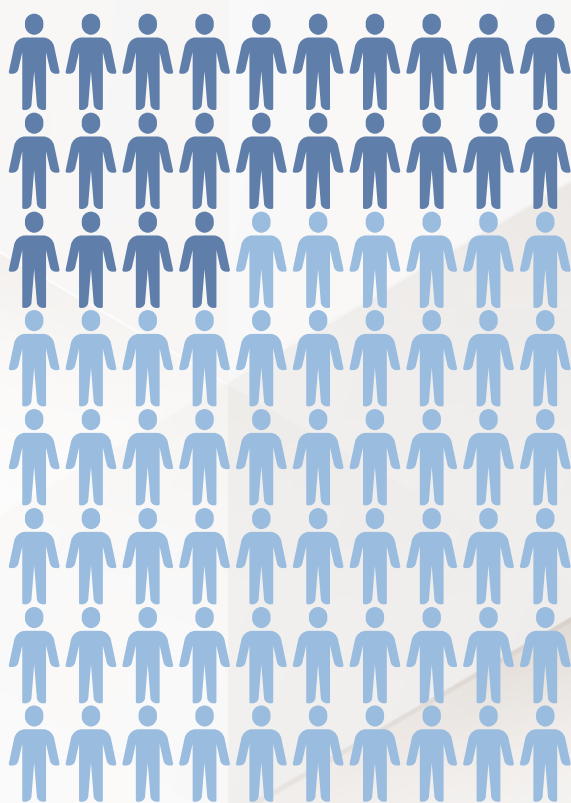


JULHO

2026

RELATÓRIO de **AÇÕES** **COLETIVAS** do **TRT24**



Elaborado pela Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas

APRESENTAÇÃO

A gestão das ações coletivas possibilita o levantamento de dados e a realização de estudos com o intuito de subsidiar políticas administrativas relacionadas aos conflitos coletivos.

Com base nessa gestão, a Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas - DIPAC* divulga as informações relativas aos processos coletivos em trâmite neste Regional, em atenção à Resolução n. 339/2020 e à Portaria n. 187/2023, ambas do CNJ, visando o aprimoramento da prestação jurisdicional.

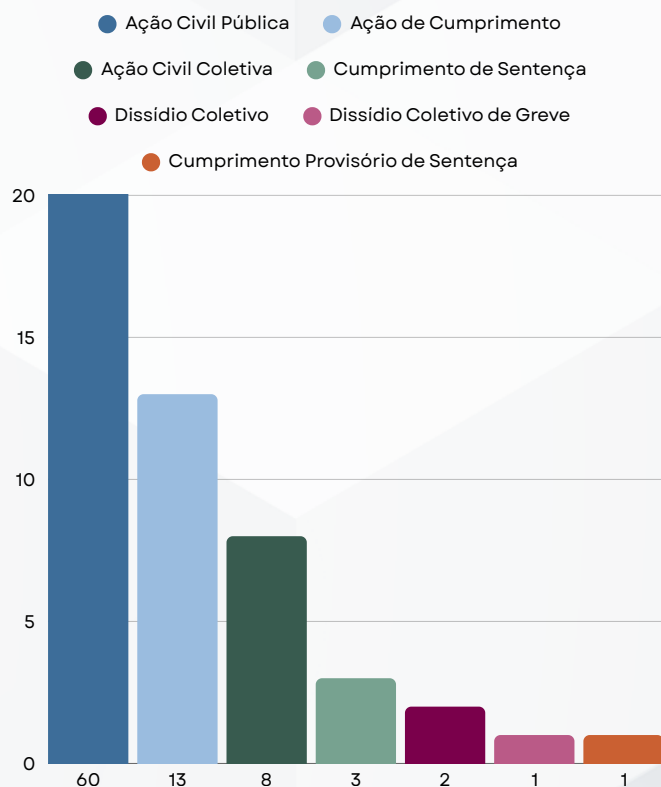
Este informativo mensal traz a compilação de dados estatísticos dos processos coletivos ajuizados no TRT 24, no período informado, a partir dos relatórios extraídos do PJe, além de destaques com base na análise qualitativa das petições iniciais dessas ações, permitindo identificar tendências de litigiosidade coletiva, matérias emergentes e potenciais controvérsias repetitivas relevantes.

Para mais informações sobre as ações coletivas em trâmite no TRT da 24ª Região é possível acessar o painel do [Cadastro Nacional de Ações Coletivas - CACOL](#), disponível no menu Jurisprudência, no endereço eletrônico do Regional.

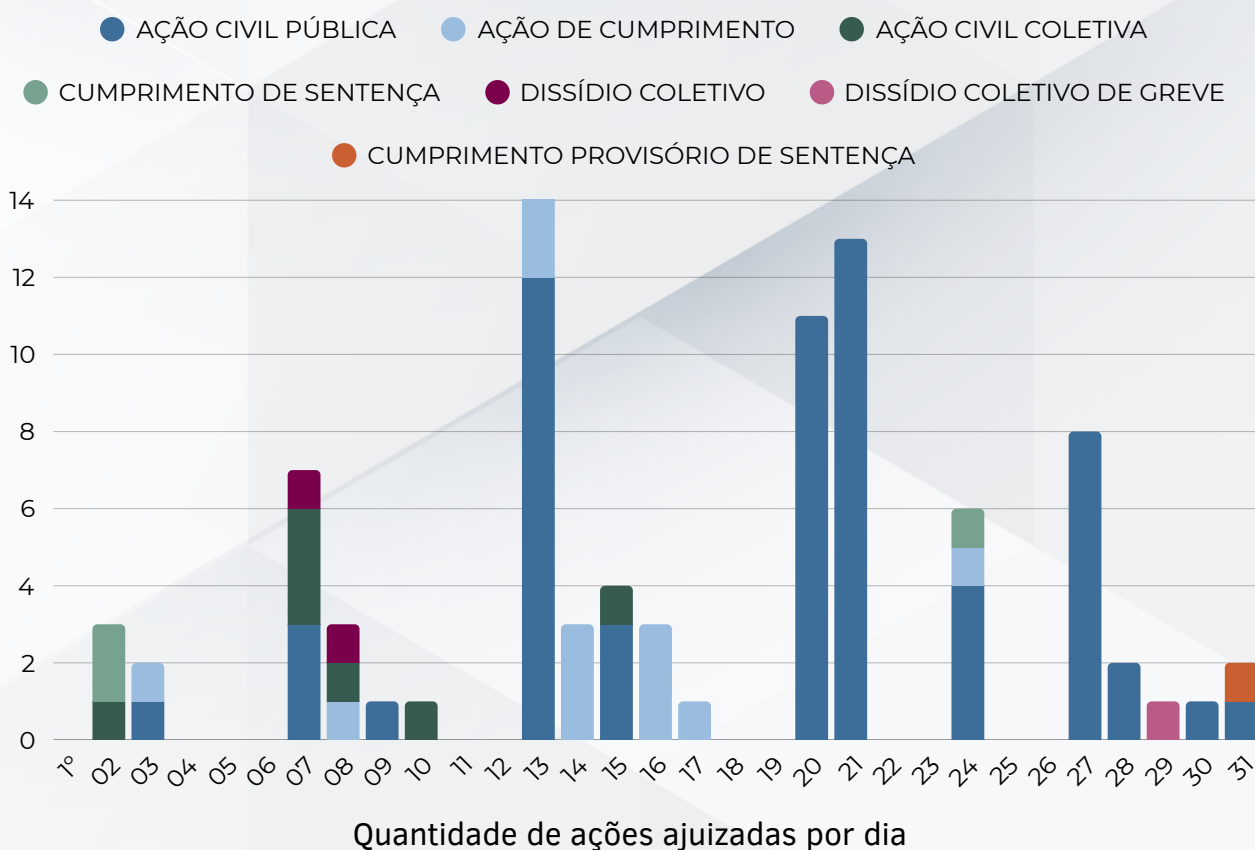
*A Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas - DIPAC é a unidade de apoio executivo do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC e do Centro de Inteligência do TRT24.

JULHO/2026

TOTAL DE AÇÕES AJUIZADAS NO PERÍODO DE 1º A 31/07/2026: 88



AÇÃO CIVIL PÚBLICA.....	68,2%
AÇÃO DE CUMPRIMENTO.....	14,8%
AÇÃO CIVIL COLETIVA.....	9,1%
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	3,4%
DISSÍDIO COLETIVO.....	2,3%
DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE.....	1,1%
CUMPRIMENTO PROV. DE SENTENÇA....	1,1%

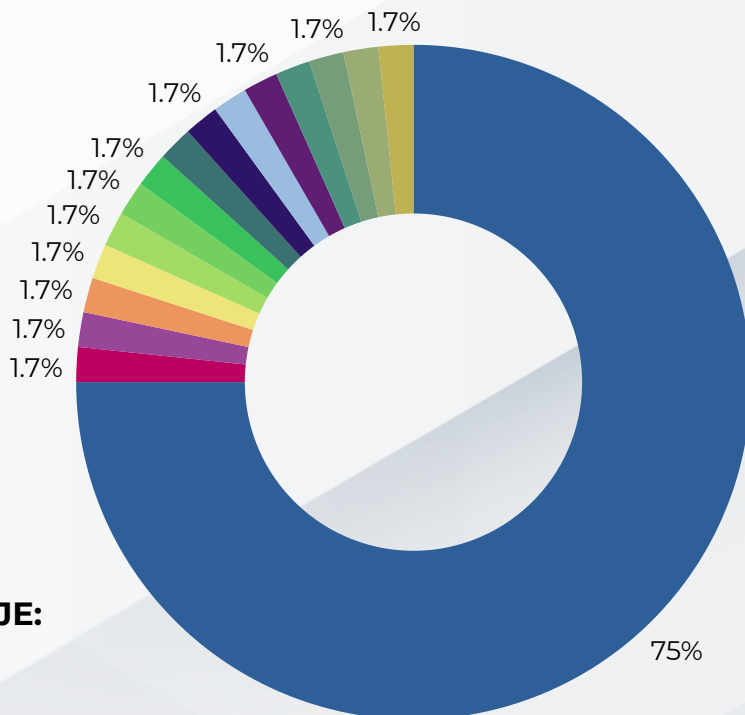


AÇÃO CIVIL PÚBLICA

QUANTIDADE: 60

MUNICÍPIO:

- Campo Grande - 53
- Chapadão do Sul - 2
- Aquidauana - 1
- Dourados - 1
- Jardim - 1
- Nova Andradina - 1
- Três Lagoas - 1



PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Adicional de Insalubridade - 45
- Acidente de Trabalho; Doença Ocupacional; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 1
- Acidente de Trabalho; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 1
- Adicional de Insalubridade; Cumulação com Adicional de Insalubridade; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 1
- Adicional de Insalubridade; Honorários na Justiça do Trabalho - 1
- Adicional de Insalubridade; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 1
- Assédio Moral; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 1
- Compensação de Jornada; Intervalo Interjornadas; Intervalo Intrajornada; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 1
- Contratação de Reabilitados e Pessoas com Deficiência Habilitadas - 1
- Estágio; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 1
- Exploração do Trabalho Infantil; Tutela Inibitória - 1
- Horas Extras; Intervalo; Intervalo Intrajornada; Tutela Inibitória - 1
- Indenização por Dano Moral Coletivo; Interesses ou Direitos Difusos - 1
- Intervalo; Tutela Inibitória - 1
- Representação Sindical - 1
- Verbas Rescisórias - 1

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

DESTAQUE:

ASSÉDIO MORAL CONTRA PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM - HOSPITAL

Processo nº 0025172-21.2026.5.24.0007

O Ministério Público do Trabalho ingressou com Ação Civil Pública contra entidade hospitalar. O processo tem como origem as investigações sobre assédio moral recorrente enfrentado por profissionais de enfermagem do Centro Cirúrgico da instituição.

As denúncias apontam a postura agressiva de médico neurocirurgião, marcada por ofensas, humilhações públicas e pressão psicológica sobre os técnicos de enfermagem. Tais condutas causaram adoecimento mental, pedidos de demissão e afastamentos na equipe, cenário agravado pela omissão continuada das chefias da entidade.

O MPT identificou que a prática de assédio moral era institucionalizada na empresa, extrapolando este caso isolado. Após a recusa do hospital em assinar um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) para adequação voluntária, a medida judicial tornou-se necessária para resguardar a higidez do meio ambiente de trabalho e os direitos fundamentais da categoria.

Juridicamente, a ação fundamenta-se nas normas da Constituição Federal, nas Convenções nº 111 e 190 da OIT e na responsabilidade objetiva do empregador pelos atos de seus prepostos. O órgão pleiteia a proibição imediata de atos de assédio e a criação de mecanismos eficazes de proteção aos trabalhadores.

Entre os pedidos principais estão a implantação de um canal sigiloso de denúncias sem retaliação, a orientação para entrevistas de desligamento junto ao sindicato e o pagamento de indenização por dano moral coletivo. Em caso de descumprimento, requer-se a aplicação de multa.

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

QUANTIDADE: 13

MUNICÍPIO:

- Campo Grande - 10
- Dourados - 1
- Paranaíba - 1
- Três Lagoas - 1

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Aplicabilidade/Cumprimento; Suspensão da Cobrança - Devedor Beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita - 8
- Aplicabilidade/Cumprimento - 2
- Contribuição Sindical; Judicial; Tutela Provisória de Urgência - 1
- Prevalência do Acordo Coletivo sobre a Convenção Coletiva - 1
- Reajuste Salarial - 1

AÇÃO CIVIL COLETIVA

QUANTIDADE: 8

MUNICÍPIO:

- Campo Grande - 6
- Aquidauana - 1
- Três Lagoas - 1

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Adicional de Insalubridade - 4
- Adicional de Periculosidade; Sucumbenciais; Suspensão da Cobrança - Devedor Beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita - 1
- Indígena; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer); Tutela de Urgência; Verbas Rescisórias - 1
- Norma Coletiva - 1
- Salário Vencido/Retido - 1

AÇÃO CIVIL COLETIVA

DESTAQUE:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - AGROINDÚSTRIA

Processo nº 0024927-12.2026.5.24.0071

O Sindicato dos Trabalhadores ajuizou Ação Civil Coletiva contra empresa da agroindústria. O referido ente sindical atua como substituto processual dos trabalhadores dos setores operacionais e de apoio da planta industrial.

Alega que a empresa não paga o adicional de periculosidade aos empregados expostos habitualmente a substâncias inflamáveis e explosivas, como hexano e metanol, utilizadas no processamento de grãos e na produção de biodiesel. Aponta-se também a exposição a álcalis cáusticos (soda cáustica) em processos industriais e de limpeza.

O ente sindical argumenta, em tempo, que os valores apresentados são estimativos para fins de distribuição da causa, prevendo-se a apuração exata em fase de liquidação de sentença. Pleiteia-se ainda a concessão da justiça gratuita com base na legislação das ações coletivas.

O autor solicita a exibição de documentos técnicos de segurança por parte da ré, a inversão do ônus da prova e a realização de perícia técnica por Engenheiro de Segurança do Trabalho para delimitar os setores de risco.

Ao final, requer a condenação da ré ao pagamento do adicional de periculosidade (30%) com reflexos em verbas salariais e rescisórias, a inclusão do benefício em folha de pagamento e, subsidiariamente, o deferimento restrito aos setores produtivos e de risco comprovados pela perícia.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

QUANTIDADE: 3

MUNICÍPIO:

- Campo Grande – 3

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Verbas Rescisórias – 2
- Honorários Advocatícios; Multa Convencional – 1

DISSÍDIO COLETIVO

QUANTIDADE: 2

MUNICÍPIO:

- Campo Grande - 2

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Adicional de Insalubridade – 1
- Aumento Compensatório Especial; Ajuda de Custo; Auxílio/Tíquete Alimentação; Participação nos Lucros e Resultados - PLR; Plano de Saúde; Programa de Assistência Médica - Benefícios - 1

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

QUANTIDADE: 1

MUNICÍPIO:

- Campo Grande - 1

DESTAQUE

GREVE - SERVIÇO ESSENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

Processo nº 0024607-78.2026.5.24.0000

Trata-se de Dissídio Coletivo de Greve movido pela Elcop Engenharia Ltda. – ME contra o SINERGIA-MS em 29/07/2026. O processo contesta o anúncio de greve para 03/08/2026, motivado pela rejeição de propostas do Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027.

A autora alega a irregularidade do movimento por se tratar de serviço essencial de distribuição de energia em 23 municípios e por falta de esgotamento negocial, já que havia audiência de mediação marcada para 31/07/2026 no RPP 0024397-27.2026.5.24.0000. Aponta também rejeição genérica de propostas, ignorando a inclusão da natureza salarial da premiação solicitada pela categoria.

Apontam-se vícios formais na convocação assemblear, como ausência de comprovação de quórum por base, falta de aviso prévio e de plano de contingência para os usuários. Destaca-se ainda que o edital previa deliberação sobre equipes mínimas, mas a ata do sindicato omitiu a votação desse ponto.

Ressalta, ainda, a inviabilidade de percentuais genéricos de greve (como 40%), pois os 364 trabalhadores estão atomizados em 60 equipes. Como onze localidades possuem três ou menos empregados, qualquer redução expressiva deixaria municípios do interior sem qualquer atendimento emergencial.

Em tutela de urgência, a autora pede a suspensão da greve sob pena de multa diária ou, subsidiariamente, a manutenção de 95% do efetivo (100% nas bases com até cinco trabalhadores) e a garantia de livre acesso aos postos de trabalho, requerendo, por fim, declaração de abusividade do movimento.

CUMPRIMENTO PROV. DE SENTENÇA

QUANTIDADE: 1

MUNICÍPIO:

- Campo Grande - 1

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Adicional de Periculosidade – 1

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA

Desembargador Presidente
Coordenador do Centro de Inteligência

CÉSAR PALUMBO FERNANDES

Desembargador Vice-Presidente
Supervisor do NUGEPNAC

LUCIANA DA COSTA HIGA

FABIANO DA CUNHA MIRANDA

Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas